



Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	1/20

CONTRATANTES:

- **ENERGIA DOS VENTOS V S.A.**
- **ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.**
- **ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.**
- **ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.**
- **ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.**

CONTRATADA: MACIEL AUDITORES S/S

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS SOCIEDADES QUE COMPÕEM O COMPLEXO EÓLICO DE FORTIM.

VALOR ESTIMADO DO TERMO CONTRATUAL:

R\$ 86.150,00 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

RECURSOS FINANCEIROS: PRÓPRIOS DAS CONTRATANTES.

(Handwritten signatures)





Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	2/20

INDICE

- CLÁUSULA 1ª – OBJETO
- CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 3ª – FISCALIZAÇÃO PELAS CONTRATANTES
- CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 5ª – RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES
- CLÁUSULA 7ª – ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE
- CLÁUSULA 8ª – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA
- CLÁUSULA 9ª – PRAZOS
- CLÁUSULA 10 – PREÇOS
- CLÁUSULA 11 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
- CLÁUSULA 12 – DEFLACIONAMENTO E REAJUSTAMENTO DE NOVOS ITENS A SEREM CONTRATADOS
- CLÁUSULA 13 – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 14 – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 15 – CONTROVÉRSIA SOBRE OS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 16 – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 17 – INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 18 – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 19 – RESCISÃO
- CLÁUSULA 20 – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 21 – DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 22 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 23 – NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 24 – TRIBUTOS
- CLÁUSULA 25 – INFORMAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
- CLÁUSULA 26 – VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 27 – CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS (se aplicável em razão da lei 12.546/2011) E FGTS
- CLÁUSULA 28 – CÓDIGO DE ÉTICA
- CLÁUSULA 29 – ATOS LESIVOS ÀS CONTRATANTES
- CLÁUSULA 30 – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
- CLÁUSULA 31 – DECLARAÇÕES
- CLÁUSULA 32 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA 33 – EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA 34 – DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 35 – FORO

W

J





Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	3/20

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI, FAZEM AS SEGUINTE S SOCIEDADES: ENERGIA DOS VENTOS V S.A, ENERGIA DOS VENTOS VI S.A, ENERGIA DOS VENTOS VII S.A, ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A. e ENERGIA DOS VENTOS IX S.A., QUE COMPÕEM O COMPLEXO EÓLICO DE FORTIM E MACIEL AUDITORES S/S PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS SOCIEDADES.

ENERGIA DOS VENTOS V S.A. inscrita sob o CNPJ nº 15.253.861/0001-59; **ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 15.253.315/0001-18; **ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 15.253.791/0001-39; **ENERGIA DOS VENTOS V III S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 15.253.399/0001-90; e **ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.** inscrita sob o CNPJ nº 15.253.373/0001-41, sociedades que compõem o COMPLEXO EÓLICO DE FORTIM, todas localizadas na Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar, Bairro Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.270-000, neste ato, representadas na forma de seus Estatutos Sociais, doravante designada neste instrumento apenas CONTRATANTES, e **MACIEL AUDITORES S/S**, com sede na Avenida Paulista nº 1009, bairro Jardins na cidade de São Paulo, estado SP, inscrita no mesmo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.098.174/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores *in fine* assinados, têm entre si ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizada pelas Reuniões das Diretorias das Sociedades que se regerá pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Prestação de serviços de auditoria independente com emissão de Parecer, a ser executada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria das Demonstrações Financeiras individuais referentes aos exercícios de 2017 e de 2018, contemplando o balanço patrimonial e as correspondentes demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, de acordo com a práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) para as empresas: Energia dos Ventos V S.A., Energia dos Ventos VI S.A., Energia dos Ventos VII S.A., Energia dos Ventos VIII S.A. e Energia dos Ventos IX S.A.

a) Revisão, para fins de emissão de relatórios de revisão trimestral, das demonstrações financeiras intermediárias individuais das sociedades que compõem o COMPLEXO DE FORTIM, que contemple o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, de acordo com o CPC 21(R1), referentes aos trimestres a encerrarem-se em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão e desenvolvidas de acordo com a NBC TR 2410.

1.2. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir, se necessário, um relatório destinado ao aprimoramento dos procedimentos contábeis e de controles internos das CONTRATANTES.

1.3. Na execução dos trabalhos serão considerados os aspectos relacionados com a legislação, normas e regulamentos vigentes, baixados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, preceitos estabelecidos nos CPCs – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, os quais adequam a contabilidade brasileira aos padrões internacionais (IFRS), bem como as deliberações da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, Secretaria Estadual de Fazenda, ANEEL e demais órgãos, entidades ou instituições correlacionadas à atividade das empresas de auditoria independente.

R





Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	4/20

1.4. O atendimento ao presente escopo deve necessariamente observar o cronograma de fechamento das Demonstrações Financeiras de FURNAS, bem como o da ELETROBRAS, para fins de publicação.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- EDITAL de licitação CO.EDV.002.2017 e eventuais suplementos;
- Toda correspondência trocada entre as CONTRATANTES e a CONTRATADA, durante e após o processamento da licitação, com as quais as CONTRATANTES hajam concordado expressamente e por escrito;
- Proposta da CONTRATADA, datada de 10/05/2017 - Anexo I; e
- Termo de Referência – Anexo II.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima relacionados e o presente TERMO CONTRATUAL, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos documentos restantes, na mesma ordem em que se encontram mencionados acima.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções a este TERMO CONTRATUAL ou aos documentos emanados das CONTRATANTES, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais as CONTRATANTES não hajam, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 3ª - FISCALIZAÇÃO PELAS CONTRATANTES

A execução do TERMO CONTRATUAL será acompanhada e fiscalizada por um representante das CONTRATANTES especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste TERMO CONTRATUAL:

- atender às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- elaborar e entregar às CONTRATANTES todos os relatórios das demonstrações financeiras trimestrais e anuais das Sociedades, auditadas, (em meio físico e magnético), atendendo às exigências e orientações das CONTRATANTES;
- realizar todos os SERVIÇOS dentro do prazo determinado pelas CONTRATANTES;
- solicitar às CONTRATANTES, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao desempenho dos SERVIÇOS ora contratados;
- atender aos eventuais questionamentos realizados pelas CONTRATANTES;
- arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive seguros, referentes ao pessoal utilizado nos SERVIÇOS, como empregadora que é;
- apresentar documentação atualizada, quando solicitado pelas CONTRATANTES, para recebimento do pagamento devido;

R

J





Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	5/20

h) arcar com todas as despesas (táxi, passagem, diárias, honorários, material, outras) inerentes à execução dos SERVIÇOS contratados;

i) comunicar previamente e obter anuência das CONTRATANTES, em caso de extrema necessidade de paralisação dos serviços, por sua culpa, desde que o prazo não exceda 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) não consecutivos.

j) acatar e respeitar as recomendações das CONTRATANTES, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros;

k) não empregar, durante a vigência do presente TERMO CONTRATUAL, sem consentimento por escrito das CONTRATANTES, qualquer pessoa que esteja trabalhando para esta última, ou para outra empresa que a ela esteja prestando serviços;

l) responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial, relativo a ato cuja prática tenha sido determinada, por escrito, pelas CONTRATANTES, e desde que obedecidas fielmente as instruções desta;

m) preparar e fornecer aos seus empregados o formulário PPP, quando exigível, na forma da Lei;

n) apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento das CONTRATANTES dos subsídios necessários, e manter no local da prestação dos serviços, os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente (PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT), quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados;

o) apresentar às CONTRATANTES anualmente ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, sob responsabilidade de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL; e

p) enviar às CONTRATANTES, caso as atividades exercidas pelos trabalhadores não permitam a concessão de aposentadoria especial, nos termos da legislação previdenciária vigente, juntamente com seu documento de cobrança, declaração neste sentido e sob as penas da lei, o que será condição para a liberação dos pagamentos e eventual aplicação das penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

§1º - A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda execução do TERMO CONTRATUAL, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

§2º - O não cumprimento das obrigações anteriores implicará, além das medidas legais cabíveis, o registro no Cadastro Geral de FURNAS, podendo, nos casos caracterizados de má fé, provocar o descadastramento da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus prepostos às CONTRATANTES e/ou a terceiros, ficando as CONTRATANTES autorizadas a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste TERMO CONTRATUAL, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

Parágrafo Único - À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar às CONTRATANTES documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

São obrigações das CONTRATANTES, além de outras constantes deste TERMO CONTRATUAL:





Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	6/20

- a) prestar à CONTRATADA todas as informações inerentes à prestação dos serviços;
- b) fornecer à CONTRATADA toda a documentação necessária para a realização dos serviços;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazo e confirmação de execução dos serviços determinadas neste TERMO CONTRATUAL;
- d) notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- e) fornecer à CONTRATADA os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- f) exigir da CONTRATADA os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (PCMSO, PGR e PPRA);
- g) exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 7ª - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obrigam-se a CONTRATADA e suas eventuais SUBCONTRATADAS, quando permitida a subcontratação, a respeitar a legislação vigente sobre Engenharia de Segurança Industrial e Meio Ambiente, acatando, outrossim, recomendações específicas que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelas CONTRATANTES, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLAUSULA 8ª - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços sem prévia e expressa autorização escrita das CONTRATANTES. Nenhum vínculo contratual haverá entre as CONTRATANTES e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, a cessão ou transferência deste TERMO CONTRATUAL a terceiros, bem como a respectiva dação em garantia.

§1º A CONTRATADA assumirá total e integral responsabilidade pelas subcontratações por ela realizadas, as quais não importarão em redução de qualquer de suas responsabilidades assumidas em virtude deste TERMO CONTRATUAL, inclusive os referentes à atuação e conduta de seus subcontratados.

§2º A aprovação das CONTRATANTES para subcontratação estará condicionada ao atendimento às condições e aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

§3º Nenhum vínculo contratual entre as CONTRATANTES e os subcontratados resultará deste TERMO CONTRATUAL.

§4º O descumprimento desta Cláusula ensejará a rescisão unilateral do TERMO CONTRATUAL, bem como sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

CLÁUSULA 9ª - PRAZOS

O prazo para execução dos serviços, objeto do presente TERMO CONTRATUAL é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de emissão, pelas CONTRATANTES, da ORDEM DE SERVIÇO (OS), que ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias corridos da data de assinatura deste TERMO CONTRATUAL.

Parágrafo Único - O encerramento deste TERMO CONTRATUAL dar-se-á a partir da conclusão da ORDEM DE SERVIÇO (OS), conforme disposto na Cláusula RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.



R



Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	7/20

CLÁUSULA 10 - PREÇOS

Os preços para execução dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL são aqueles constantes na Planilha de Preços anexa, expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

§1º - Os preços mencionados nesta Cláusula incluem tudo o que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços de acordo com o EDITAL correspondente a este Termo Contratual, seus anexos e com as condições estabelecidas no presente TERMO CONTRATUAL.

§2º - As CONTRATANTES não se obrigam a efetuar pagamentos na totalidade estimada na cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 11 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço mencionado na Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL será reajustado a cada 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da PROPOSTA, pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha substituí-lo. Os preços estarão sujeitos às correções mediante aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o + R$, onde:

P = preço reajustado;

P_o = preço base da proposta

$R = P_o (F-1)$, onde:

R = valor de reajuste;

F = fator de reajuste, válido por períodos de 12 (doze) meses,

$F = A_i/A_o$

Onde:

- A = IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º - No cálculo do fator de reajuste, serão considerados, 4 (quatro) casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.

§2º - O índice com referência "i" corresponde ao 12º (décimo segundo) mês, após o mês da apresentação da PROPOSTA ou ao 12º (décimo segundo) mês, após o último reajuste. O índice com referência "o" corresponde ao mês de apresentação da PROPOSTA.

§3º - Para aplicação do reajuste contratual, a CONTRATADA na época própria deverá notificar por escrito às CONTRATANTES sobre o percentual de reajuste a ser aplicado e respectiva memória de cálculo utilizada. Fica desde já acordado que o referido reajuste somente será aplicado a partir do mês em que as CONTRATANTES receberem a notificação formal de reajuste de que trata esta Cláusula.

R



Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	8/20

CLÁUSULA 12 – DEFLACIONAMENTO E REAJUSTAMENTO DE NOVOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Os critérios a serem utilizados caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este TERMO CONTRATUAL serão os seguintes:

- a) O deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a metodologia da fórmula constante na Cláusula REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, deste TERMO CONTRATUAL, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do TERMO CONTRATUAL até a data da apresentação do preço dos novos itens;
- b) O reajustamento será feito, observando-se sempre o lapso temporal mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a mesma fórmula utilizada na deflação.

CLÁUSULA 13 - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As CONTRATANTES procederão ao pagamento dos eventos concluídos nas condições previstas nesta Cláusula conforme os parágrafos abaixo descritos.

§1º - A CONTRATADA encaminhará às CONTRATANTES, para aprovação, a medição com as atividades correspondentes aos eventos realizados, e as CONTRATANTES terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação, para aprová-los, emitindo a Ordem de Compra- OC ou apresentar os questionamentos a serem solucionados e/ou providências a serem tomadas para sua aprovação.

§2º - Aprovada a medição e emitida a Ordem de Compra, a CONTRATADA apresentará às CONTRATANTES, até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir da data da sua aprovação, na forma do parágrafo acima, a Nota Fiscal e/ou documento de cobrança em favor de cada uma das Sociedades, acompanhada dos documentos necessários à efetivação do pagamento, conforme previsto na Cláusula TRIBUTOS e na Cláusula - CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS (se aplicável em razão da Leis 12.546/2011 e 12.844/2013) E FGTS. Quando houver reajustamento de preços, a fatura correspondente deverá ser apresentada às CONTRATANTES até o 3º dia útil posterior a divulgação dos índices de reajuste.

§3º - A cobrança deverá conter o número deste TERMO CONTRATUAL, acompanhada dos documentos necessários à sua efetivação e prova de regularidade com Seguridade Social (CND) com prazo de validade de pelo menos 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos de cobrança, e ainda, prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com Justiça do Trabalho (CNDT); sob pena de não ser atendida. A cobrança não terá validade antes da ocorrência do evento que autoriza o faturamento. Caso não seja atendida essa exigência, o pagamento será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega da cobrança.

§4º - Apresentadas e aprovadas as faturas e a documentação exigida, as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo de recebimento da documentação de pagamento.

§5º - Para que as CONTRATANTES possam cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, com as suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste instrumento contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

I - A CONTRATADA apresentará às CONTRATANTES, nas condições e prazo previstos no §2º desta Cláusula, os seguintes documentos:

- a) solicitação de pagamento acompanhada das Notas Fiscais;
- b) documentação exigida nas Cláusulas - TRIBUTOS e CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS (se aplicável em razão da Leis 12.546/2011) E FGTS.

R



Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar - Botafogo
CEP 22.270-000 - Rio de Janeiro - RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	9/20

II - Caso a CONTRATADA apresente as faturas e/ou os documentos referidos no parágrafo 2º (segundo) desta Cláusula além do prazo estabelecido, a cada dia de atraso, o prazo de pagamento mencionado no parágrafo 3º será prorrogado na mesma proporção;

a) eventuais encargos financeiros (multas, juros de mora etc) imputados às CONTRATANTES decorrentes do atraso na apresentação dos documentos citados no parágrafo 2º desta Cláusula, e/ou do não atendimento à Cláusula - CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS (se aplicável em razão da lei 12.546/2011) E FGTS, serão descontados dos faturamentos apresentados pela CONTRATADA.

III - Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste instrumento contratual e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

IV - Nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a "Garantia de Cumprimento do Termo Contratual", conforme mencionado na Cláusula GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL;

V - O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nestes subitens, no que aplicável, facultará às CONTRATANTES devolverem os documentos de cobrança e a contar um novo prazo de vencimento, a partir do dia da reapresentação.

§6º - Fica vedado o desconto bancário ou o endosso de duplicatas, caso extraídas com base neste instrumento contratual, não se responsabilizando as CONTRATANTES por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso.

§7º - Em qualquer hipótese, as CONTRATANTES não se responsabilizam por acréscimos bancários, ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a títulos de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

§8º - Na ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanham a solicitação de pagamento, as CONTRATANTES poderão, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, no prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que as pendências forem solucionadas e a fatura for aprovada pelas CONTRATANTES.

§9ª - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação são próprios das CONTRATANTES e estão identificados conforme Cláusula - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA;

§10 - As CONTRATANTES não se responsabilizam por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste instrumento contratual.

§11 - As CONTRATANTES poderão deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido, de quaisquer créditos seus, decorrentes deste instrumento contratual, podendo ainda utilizar-se da garantia de que trata a Cláusula GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL.

§12 - Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA 14 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas neste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação pelas CONTRATANTES do nome da entidade seguradora e/ou fiadora deste empreendimento, fará entrega na Sede das CONTRATANTES, situada na Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar, Bairro Botafogo, cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.270-000, de uma das garantias abaixo discriminadas,

(Handwritten signature)





Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	10/20

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do TERMO CONTRATUAL, estabelecido na Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL:

- a) Caução em dinheiro, a ser depositada na Tesouraria das CONTRATANTES;
 - b) Fiança bancária, emitida por instituição bancária aceita pelas CONTRATANTES;
 - c) Seguro Garantia, feito junto a empresa de seguros e/ou resseguros autorizada a operar no mercado nacional pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aceita pelas CONTRATANTES, de acordo com o modelo de apólice estabelecido pela Circular SUSEP 477, de 30 de setembro de 2013, com cobertura adicional para atendimento aos artigos 6º e 80, inciso III, da Lei 8.666/93 e artigo 2º da Lei 8.987/95.
 - c1) Juntamente com a referida apólice, deverá ser apresentado documento comprobatório do ressegurador que declare a contratação do resseguro para a apólice entregue, assim como certidão de regularidade fiscal junto à SUSEP.
 - c2) Neste caso, as CONTRATANTES verificarão mensalmente a condição de regularidade durante o prazo de vigência do Termo Contratual.
- §1º – Antes da contratação do Seguro Garantia, a CONTRATADA deverá submeter às CONTRATANTES, para aprovação, o nome da entidade seguradora.
- §2º – A garantia terá validade até a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo dos Serviços, conforme Cláusula RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.
- §3º – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pelas CONTRATANTES, a garantia de que trata o *caput* desta Cláusula.
- §4º – A Garantia referida nesta Cláusula terá seu valor atualizado sempre que ocorrer qualquer alteração nos preços contratados, de tal modo que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste TERMO CONTRATUAL, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- §5º – Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- §6º – As CONTRATANTES poderão deduzir da garantia as multas e as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- §7º – No caso de execução da garantia, em decorrência do disposto no §6º anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, às suas custas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que se contará a partir do aviso escrito das CONTRATANTES.
- §8º – Na hipótese de prorrogação ou extensão do prazo contratual, será exigida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão de todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nova Garantia, tendo como referência o valor e o prazo de vigência do TERMO CONTRATUAL, devidamente atualizados.
- §9º – A garantia será devolvida à CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a que se refere o §2º desta Cláusula, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela mesma.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp that reads "DEPTO JURÍDICO".



Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Bofafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato CT.EDV.ADM.0002.2017

Folha 11/20

CLÁUSULA 15 - CONTROVÉRSIA SOBRE OS SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá diligentemente na sua execução, obedecendo às determinações das CONTRATANTES, até e após a decisão final desta, mantendo, neste ínterim, todos os registros necessários.

Parágrafo Único – As CONTRATANTES rejeitarão, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 16 - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

As CONTRATANTES, a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito à CONTRATADA, poderão suspender, no todo ou em parte, temporária ou definitivamente, os serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL.

§1º – A suspensão ou repetidas suspensões que totalizem prazo superior a 120 (cento e vinte dias), excluídas as hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ensejará à CONTRATADA o direito de optar, ou pela rescisão do TERMO CONTRATUAL, ou pela suspensão de suas obrigações até a normalização da situação.

§2º – Se a CONTRATADA optar pela rescisão, aplica-se o disposto no §3º da Cláusula CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO. Caso a CONTRATADA prefira suspender o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação, terá ela direito ao ressarcimento das despesas comprovadas com a desmobilização.

§3º – Quando a suspensão for por prazo inferior ao previsto no §1º desta Cláusula, não decorrer de culpa da CONTRATADA nem de caso fortuito ou força maior e abranger a totalidade do serviço, as CONTRATANTES ressarcirão os custos efetivamente empregados por ocasião do início da suspensão

§4º – Se a suspensão descrita no parágrafo anterior for de caráter parcial, a CONTRATADA remanejará, sempre que possível, a programação dos serviços, não lhe sendo devida qualquer indenização.

§5º – Para efeito dos parágrafos 3º e 4º desta Cláusula, entende-se que as horas à disposição das CONTRATANTES não excederão as horas normais indicadas na legislação trabalhista vigente, não sendo computadas as horas noturnas, domingos e feriados.

§6º – Fica facultado às CONTRATANTES, no caso de suspensão total e temporária, determinarem a desmobilização da CONTRATADA e a sua posterior remobilização quando da retomada dos trabalhos, ressarcindo a CONTRATADA dos custos comprovadamente por ela incorridos, ou, na falta destes, mediante acordo entre as partes, hipótese em que não se aplicará o disposto nos parágrafos supra.

CLÁUSULA 17 - INADIMPLENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer dos fatos abaixo discriminados:

- inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL não sanadas após notificação das CONTRATANTES no prazo ali fixado para regularização da situação;
- desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- cometimento de faltas graves, a critério das CONTRATANTES, na sua execução, devidamente anotadas pelas CONTRATANTES;





Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	12/20

- d) atraso injustificado nos prazos máximos acordados entre a CONTRATADA e as CONTRATANTES;
- e) paralisação dos serviços, por sua culpa, sem justa causa e prévia comunicação às CONTRATANTES, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) não consecutivos.

Parágrafo Único – O inadimplemento total ou parcial de quaisquer das Cláusulas e de quaisquer das obrigações decorrentes deste TERMO CONTRATUAL, pela CONTRATADA e por sua responsabilidade, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO, garantida à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 18 – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita as multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta Cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, as CONTRATANTES aplicarão, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do faturamento correspondente ao mês em que a paralisação ocorrer, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º - No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, as CONTRATANTES poderão, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 19 - RESCISÃO

São motivos para rescisão deste TERMO CONTRATUAL:

- a) O inadimplemento da CONTRATADA;
- b) A subcontratação total do objeto deste instrumento contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) O deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura societária da CONTRATADA, que prejudique a execução deste TERMO CONTRATUAL;
- f) A cisão, fusão ou incorporação societária da CONTRATADA se, a critério das CONTRATANTES, tal operação importar em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução dos Serviços;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria das CONTRATANTES e exaradas no processo administrativo a que se refere este TERMO CONTRATUAL;
- i) A supressão de parte dos serviços em limite superior ao previsto na Lei;





Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	13/20

j) A suspensão da execução dos serviços por ordem escrita das CONTRATANTES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em decorrência de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelas CONTRATANTES, sem motivação da CONTRATADA, decorrentes dos Serviços ou parcelas já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) A não liberação, pelas CONTRATANTES, do local da execução dos Serviços, no prazo contratual;

m) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º – Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA, ficará a critério das CONTRATANTES manterem ou não o TERMO CONTRATUAL.

§2º – A rescisão do presente instrumento obedecerá ao procedimento previsto no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 20 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta Cláusula.

§1º - A rescisão contratual, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" e "m" da Cláusula RESCISÃO deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL (Cláusula VALOR DO TERMO CONTRATUAL), cobrável mediante execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula MULTA POR BAIXO DESEMPENHO e na cláusula PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º – A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" e "m" da Cláusula RESCISÃO, ensejará, ainda:

a) A execução da Garantia Contratual, consoante com o disposto na Cláusula GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL, para ressarcir as CONTRATANTES dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados às CONTRATANTES.

§3º – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "g" a "l" da Cláusula RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito a:

a) Devolução da Garantia Contratual;

b) Pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão;

c) Pagamento das despesas comprovadas com a desmobilização dos Serviços.

§4º – Se a rescisão se der com apoio no que preveem quaisquer das alíneas "h" a "l" da Cláusula – RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá, ainda, direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º – Na hipótese dos parágrafos 3º (terceiro) e 4º (quarto) anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelas CONTRATANTES à CONTRATADA em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos Serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

R

3





Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	14/20

CLÁUSULA 21 - DEDUÇÕES

As CONTRATANTES poderão deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste TERMO CONTRATUAL, débitos, indenizações ou multas, por ela incorrida.

Parágrafo Único – Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 22 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo previsto para execução dos serviços, as CONTRATANTES emitirão Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes, onde as Partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§1º - Ao término deste TERMO CONTRATUAL, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá entregar às CONTRATANTES todo e qualquer documento produzido ou gerido com base neste TERMO CONTRATUAL, além de realizar uma reunião com as CONTRATANTES para esclarecer as dúvidas que houverem a fim de permitir que as CONTRATANTES possam dar continuidade à sua gestão, sem qualquer interrupção.

§2º - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, as CONTRATANTES deverão informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades éticas profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia das CONTRATANTES, estará desobrigada de cumprimento.

I - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

§3º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pelas CONTRATANTES, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 23 - NOVAÇÃO

A não utilização, pelas CONTRATANTES, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das CONTRATANTES, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

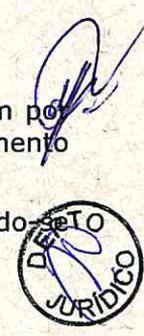
CLÁUSULA 24 - TRIBUTOS

Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições parafiscais correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)





Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ.

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	15/20

§2º – Caso sejam criados, após a data de apresentação da Proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

§3º – A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º – Face ao disposto no "caput" desta Cláusula, as CONTRATANTES não se responsabilizam pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente à medição do mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura de prestação de serviços, exceto nos locais onde as CONTRATANTES efetuam a retenção e recolhimento, por imposição de legislação local.

CLÁUSULA 25 - INFORMAÇÕES SOBRE A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Para o atendimento das necessidades técnicas de administração do patrimônio das CONTRATANTES e cumprimento das imposições legais concernentes à concessão de que são estas titulares, obriga-se a CONTRATADA a, sempre que lhe for, por escrito, solicitado, apresentar às CONTRATANTES informações adicionais sobre a composição dos preços unitários e/ou sobre a formação de custos dos serviços cobertos pelo presente TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 26 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor do presente TERMO CONTRATUAL é igual ao preço final dos serviços e fornecimentos contratados, entendendo-se como tal o preço contratado, suas revisões e eventuais acréscimos. Na hipótese de ainda não ser conhecido o preço final acima referido, adotar-se-á o valor básico estimado de R\$ 86.150,00 (oitenta e seis mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA 27 - CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS (se aplicável em razão da lei 12.546/2011) E FGTS

Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS, com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§1º – Para esse efeito a CONTRATADA, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará às CONTRATANTES os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, referentes ao mês anterior à execução dos serviços que deram origem à cobrança, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá às CONTRATANTES de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através da certidão competente.

I – Juntamente com o faturamento da última medição dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL a CONTRATADA deverá apresentar às CONTRATANTES, para os mesmos fins, os documentos mencionados no parágrafo 1º, referentes ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços que deram origem à cobrança, bem como os comprovantes relativos ao mês em que foi emitida a referida autorização de faturamento.



R

3



Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	16/20

§2º – Verificada, em qualquer momento, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, ficam as CONTRATANTES autorizadas a promoverem o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da CONTRATADA, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§3º – Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da CONTRATADA, pelas CONTRATANTES, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§4º – Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere a legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – Na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento) ou 3,5% (três e meio ponto percentual) nos casos enquadrados no §6º do art. 7º da Lei 12.546/11, perfazendo o total de 13% (treze por cento) ou 5,5%, respectivamente, valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§5º – No caso previsto no inciso " I " do parágrafo 4º desta Cláusula deverá ser emitida nota-fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento).

§6º – Caso a CONTRATADA não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), as CONTRATANTES poderão reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

CLÁUSULA 28 - CÓDIGO DE ÉTICA

A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobrás, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA 29 - ATOS LESIVOS ÀS CONTRATANTES

§1º. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula - Responsabilização Administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos às CONTRATANTES, assim definidos:

- fraudar o presente contrato;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

(Handwritten signature)





Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	17/20

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA 30 - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

§1º. A prática, pela CONTRATADA, de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Atos Lesivos às CONTRATANTES deste Contrato no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, a sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a", do §1º desta Cláusula; caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- d) será levada em consideração, para a aplicação das sanções aqui previstas, o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

§2º. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o CONTRATADO também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§3º- As sanções descritas no §1º desta Cláusula serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, com fundamentação de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§4º- Ao final do PAR, a decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico das CONTRATANTES.

§5º- A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§6º- A CONTRATADA sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra as CONTRATANTES, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na região da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- c) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de trinta dias.

§7º- A publicação a que se refere o §6º desta Cláusula será feita às expensas da pessoa jurídica sancionada.

§8º- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos às CONTRATANTES resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.



Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	18/20

§9º- O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº.8.420/2015.

§10º- Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

§11º- As disposições desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

§12º- Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 31 - DECLARAÇÕES

§1º- A CONTRATADA declara e garante que, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, nenhum de seus diretores, empregados, ou por qualquer pessoa agindo em seu nome, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", e na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, ambas referidas como as "Leis Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento em dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a (I) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de (A) uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais; (B) um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independentemente de sua constituição; (C) uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo; ou (D) um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente AUTORIDADE GOVERNAMENTAL); (II) um oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado; (III) um oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político; (IV) um candidato a cargo político; (V) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou (VI) um oficial ou empregado de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCOE), doravante denominado OFICIAL DE GOVERNO; ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir às CONTRATANTES, a CONTRATADA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

b) assegurar vantagem imprópria;

c) induzir tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com o propósito de assistir às CONTRATANTES, a BENEFICIÁRIA ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

d) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal(is) OFICIAL(IS) DE GOVERNO.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	19/20

§2º- A CONTRATADA, inclusive seus diretores e empregados e todas as pessoas agindo em seu nome, com relação a todas as questões afetando as CONTRATANTES ou seus negócios, se obrigam a (I) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação anti-suborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção; e (II) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* de FURNAS, disponível para consulta no sítio www.furnas.com.br (aba 'Transparência').

§3º- As CONTRATANTES se reservam no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as leis e o Programa de *Compliance* de FURNAS, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los às CONTRATANTES dentro de 5 (cinco) dias, a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA 32 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão identificados no quadro abaixo:

Categoria Econômica	Centro de Custo
Custeio	-

CLÁUSULA 33 - EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, as CONTRATANTES poderão manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 34 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º Aplicam-se à execução do presente Termo Contratual os princípios e normas constantes dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação de Furnas com os Fornecedores", que se encontra disponível no Portal de Furnas, no endereço eletrônico www.furnas.com.br, canal Fornecedores, subcanal Princípios e Normas de Conduta Empresarial.

a) As CONTRATANTES poderão efetuar diligências e auditorias nas dependências do Fornecedor e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação de Furnas com seus Fornecedores".

CLÁUSULA 35 - FORO

As partes contratantes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para toda e qualquer ação ou execução decorrentes deste TERMO CONTRATUAL, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



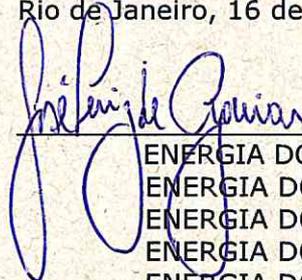


Rua Voluntários da Pátria nº 113, 7º andar- Botafogo
CEP 22.270-000 – Rio de Janeiro – RJ

Contrato	Folha
CT.EDV.ADM.0002.2017	20/20

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017.


ENERGIA DOS VENTOS V S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.
ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.
ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.


MACIEL AUDITORES S/S

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome:
CPF:



Ao

Complexo Eólico de Fortim

Ref.: **CO.EDV.OO2.2017**

PROPOSTA

OBJETO: Contratação de serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras das sociedades que compõem o COMPLEXO DE FORTIM, a saber: ENERGIA DOS VENTOS V S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.; e ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.

São Paulo, 10 de maio de 2017.

- O atendimento ao presente escopo deve necessariamente observar o cronograma de fechamento das Demonstrações Financeiras de FURNAS, vem como o da ELETROBRAS, para fins de publicação.

PREÇOS DA PROPOSTA

Apresentamos a nossa proposta para execução dos serviços do **CO.EDV.002.2017**, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras das sociedades que compõem o COMPLEXO DE FORTIM, a saber: ENERGIA DOS VENTOS V S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.; ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.; e ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.	VALOR GLOBAL (DOIS EXERCÍCIOS 2017 E 2018)
COMPLEXO DE FORTIM	R\$ 86.150,00
Energia dos Ventos V S.A.	R\$ 17.230,00
Energia dos Ventos VJ S.A.	R\$ 17.230,00
Energia dos Ventos VII S.A.	R\$ 17.230,00
Energia dos Ventos VIII S.A.	R\$ 17.230,00
Energia dos Ventos IX S.A.	R\$ 17.230,00
TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 86.150,00 (oitenta e seis mil e cento e cinquenta reais)

Declaramos estar incluída nos preços a totalidade dos custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS, diárias, despesas com deslocamento, viagens, tributos, taxas, contribuições parafiscais e demais encargos, despesas administrativas, despesas financeiras, despesas operacionais e lucro, compatíveis com as condições estabelecidas no modelo do TERMO CONTRATUAL.

Declaramos que o início dos serviços se dará somente com a emissão da Ordem de Serviço (OS), emitida pelas sociedades em até 120 dias da assinatura, conforme edital e seus anexos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições contidas no edital e seus anexos.

Av. Paulista, 1009, sala 1808 - Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP 01311-100

(11) 4007-1219 | www.macielauditores.com.br | licitacoes@macielauditores.com.br

(Handwritten signatures and stamps)

(Circular stamp: LEGAL JURIDICO)

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO (OS), conforme edital e anexos.

VALIDADE

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contado a partir da data fixada para sua entrega, conforme constante no subitem 4.2.1. da Seção I do EDITAL.

DADOS DA EMPRESA

DADOS DA EMPRESA	RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
Razão Social: Maciel Auditores S/S CNPJ: 13.098.174/0001-80 Inscrição Estadual: Isenta Inscrição Municipal: 5.511.514-4 Praça: SP Endereço: Av. Paulista, 1009, bairro Jardim Paulista, São Paulo - SP - CEP: 01.311-100 Telefone/Fax: (011) 4007-1219 E-mail: licitacoes@macielauditores.com.br Dados Bancários: Banco Santander Banco N.: 033 Agência nº: 1001 Conta Corrente nº: 13001876-0	Roger Maciel de Oliveira Qualificação: Contador Cargo/Função: Sócio Administrador Telefone/Fax: (051) 30375034 RG n: 1056192246 SSP/RS CPF: 902.384.350-91 Endereço: Av. Bastian, 366, bairro Menino Deus, Porto Alegre, UF: RS - CEP: 90.130-020 E-mail: licitacoes@macielauditores.com.br

13.098.174/0001-80

MACIEL AUDITORES S/S

AV. PAULISTA, 1009 SALA 1808
BELA VISTA - CEP 01311-100
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 10 de maio de 2017.

Aline Galeno Costa
ALINE GALENO COSTA
CPF: 128.776.687-03
Procuradora

Handwritten signatures and stamps in blue ink, including a circular stamp with the text 'RECEBIDO' and '10/05/2017'.

Av. Paulista, 1009, sala 1808 - Jardim Paulista - São Paulo/SP - CEP 01311-100

(11) 4007-1219 | www.macielauditores.com.br | licitacoes@macielauditores.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 10/05/2017 às 08:05:54 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfefa3c63fed2bc3234468333eb2603d1938456e127ce3392fedd4fb5d64
e901536165c62f7b7df72863d470d733026278fc70490d24ef2979305d63bee2fc519

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MACIEL AUDITORES S.S e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

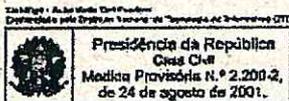
Esta certidão tem a sua validade até: 10/05/2018 às 06:16:26 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 702679

Código de Controle da Autenticação:

57080805171605340764-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Cartório Azevedo Bastos and a signature of the official.

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 38319



MACIEL AUDITORES S/S
GRUPO MACIEL
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 13.098.174/0001-80

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, **ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/11/1974, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 65.932/O-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1015448549, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 763.730.100-15, residente e domiciliada na Rua Breno Martins, nº 80, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.751-430, **CARLA ADRIANA HENNING**, brasileira, divorciada, nascida em 04/08/1981, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, CRC/SC nº 25.887/O-3, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.120.222, SSP/SC, com inscrição no CPF nº 028.248.109-55, residente e domiciliada na Rua das Madressilvas, nº 53, Casa 10, Bairro Rocio Grande, na cidade de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.240-000 e **CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1959, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 52.507/O-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 7005180381, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 302.533.140-20, residente e domiciliado na Rua Os Dezoito do Forte, nº 146, Apartamento 13, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-471, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", com inscrição no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, RCPJ/SP, sob microfilme nº 36.739, de 27/06/2016 e alterações posteriores, com sede na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, resolvem de comum acordo promover a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** mediante as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, supra qualificado, possuidor de 7.000 quotas, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalmente integralizadas, vende e transfere 7.000 quotas, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dando plena quitação, a **LUCIANO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/1972, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 59.628/O-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 1045048863, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 579.226.910-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Py, nº 204, Apartamento 302, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.550-040.

O capital social subscrito e integralizado da empresa fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	672.000	672.000,00	96,00
Rosangela Pereira Peixoto	14.000	14.000,00	2,00
Carla Adriana Henning	7.000	7.000,00	1,00
Luciano Gomes dos Santos	7.000	7.000,00	1,00
Total	700.000	700.000,00	100,00

Cláusula Segunda – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social passa a ser a prestação de serviços profissionais de auditoria.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '3' and various scribbles.



MACIEL AUDITORES S/S
GRUPO MACIEL
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 13.098.174/0001-80

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, **ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/11/1974, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 65.932/O-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1015448549, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 763.730.100-15, residente e domiciliada na Rua Breno Martins, nº 80, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.751-430, **CARLA ADRIANA HENNING**, brasileira, divorciada, nascida em 04/08/1981, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, CRC/SC nº 25.887/O-3, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.120.222, SSP/SC, com inscrição no CPF nº 028.248.109-55, residente e domiciliada na Rua das Madressilvas, nº 53, Casa 10, Bairro Rocio Grande, na cidade de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.240-000 e **LUCIANO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/1972, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 59.628/O-2, portador da Cédula de Identidade RG nº 1045048863, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 579.226.910-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Py, nº 204, Apartamento 302, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.550-040, únicos sócios da Sociedade Simples "MACIEL AUDITORES S/S", com inscrição no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, RCPJ/SP, sob microfilme nº 36.739, de 27/06/2016 e alterações posteriores, com sede na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, consolidar o Contrato Social, em conformidade com a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege essa forma societária, na forma e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de **Maciel Auditores S/S**, com nome fantasia **Grupo Maciel**.

Cláusula Segunda – DA MATRIZ

A sociedade terá sede e domicílio na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100.

Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é prestação de serviços profissionais de auditoria.

Cláusula Quarta – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	672.000	672.000,00	96,00
Rosangela Pereira Peixoto	14.000	14.000,00	2,00
Carla Adriana Henning	7.000	7.000,00	1,00
Luciano Gomes dos Santos	7.000	7.000,00	1,00
Total	700.000	700.000,00	100,00

Cláusula Quinta – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

**Cláusula Sexta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciou as atividades e 01 de novembro de 2010, seu prazo de duração é indeterminado. Encerra-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA** com todos os poderes e atribuições nos assuntos trabalhistas, sociais, tributários, financeiros, relações com órgãos públicos e de classe, tanto quanto, sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, entre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – DO PRÓ- LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – DO BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

Cláusula DécimaPrimeira – DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos quatro primeiros meses seguintes do exercício social, os sócios em comum acordo marcarão uma data para reunião onde deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso. A convocação desta reunião será feita através de comunicado interno, assinado pelos sócios, onde constarão local, dia e hora da mesma, bem como os assuntos tratados nesta reunião será lavrada uma ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a segunda via com o protocolo deste, será arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada da lavratura do livro de atas.

Cláusula Décima Segunda – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A pessoa jurídica estará extinta com a dissolução por meio do consenso unânime dos sócios ou através de deliberação por maioria absoluta de votos, como dispõe o artigo 1.033, II e III do Código Civil de 2.002. Ocorrida a dissolução da sociedade, cumpre aos administradores nomear um liquidante, no tocante ao que se refere o artigo 1.036 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Décima Quarta – DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
 O presente instrumento, prenotado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 16, de 13.11.1984 da CGJ SP, Item 18 do Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas as demais exigências legais cuja conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverão ser encaminhadas por V. S. ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento ao prazo acima acarretará o arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverão ser recolhidos novos emolumentos.
 São Paulo, 10 de novembro de 2016.

MARCELO MUYAGUI
 Chefe do Departamento de Registro



Emol.
 Estado
 Ipesp
 R. Civil
 T. Justiça
 M. Público
 Iss

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
 Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
 R\$ 181,70 Protocolado e prenotado sob o n. 54.882 em
 R\$ 51,64 08/12/2016 e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 26,62 sob o n. 38.319, em pessoa jurídica.
 R\$ 9,57 Averbado à margem do registro n.
 R\$ 12,47 36739/27/06/2016
 R\$ 8,72 São Paulo, 22 de dezembro de 2016
 R\$ 3,80

Total R\$ 294,52

Selos e Taxas
 Recolhidos p/verba

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
 Diego Anello Notarangelo - Escrevente Autenticado

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.676-0
 Rua Presidente Epitácio Paulo, 116 - Bairro Vila Estoril - São Paulo/SP - CEP: 04318-900 - www.cartorioazvedobastos.sp.br - Tel: 11 5043-504 - Fax: 11 5043-504

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 57080102170901170171-5; Data: 01/02/2017 09:02:06

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEP91929-4QT5;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber da Mota Cavalcanti
 Titular

R Z

[Handwritten signatures and stamps]

PERTO JURIDICO

11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 03/02/2017 às 09:19:37 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b378c000d80e123e492ee4227eee5b03220ef875ff0b5999adb961708c2
24becd36165c62f7b7d7f72863d470d73302627bd4afb0c4efad80392386066956ea701

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MACIEL AUDITORES S.S e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

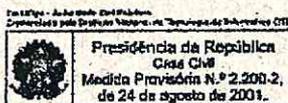
Esta certidão tem a sua validade até: 02/02/2018 às 05:36:37 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 646608

Código de Controle da Autenticação:

57080102170901170171-1 a 57080102170901170171-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Handwritten signatures and a circular stamp of the DEPTO JURÍDICO.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CATEGORIA	N.º DO REGISTRO
CONTADOR	RS-07150510-3

NOME: ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
 FILIAÇÃO: LIBIO PAZ DE OLIVEIRA
 NEUZA MACIEL DE OLIVEIRA


 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
14/09/1978	BRASILEIRA	SÃO LUIZ GONZAGA - RS
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
02/10/2004	602.384.350-91	1056192246 SSP-RS

TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
 TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): FAC. DE ENG. CONT. ADM. ANDRÁS TAGGI

Esta carteira tem a publicação como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/05/2011

 Zeina Ivânia Bressa
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL




CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CH/06370-4
 Rua Presidente Getúlio Vargas, 1161 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000 - www.cartorioazvedobastos.rs.gov.br

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.339/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 referentes a presente certidão digitalizada, o registro real do documento apresentado e conferido neste ato, O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 57082911161255390798-1; Data: 29/11/2016 12:55:23

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEH27151-WJMZ;
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Del. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular

23








REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 01/12/2016 às 09:04:02 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba2cdbcfc51299b49c732293b11a4a9e8e8cdf13e96c0301821d7dbe0ff5
e419436165c62f7b7df72863d470d73302627bae2480a043fcb61640200579333c18f

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MACIEL AUDITORES S.S e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

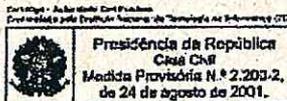
Esta certidão tem a sua validade até: 30/11/2017 às 01:59:39 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 615925

Código de Controle da Autenticação:

57082911161255390798-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Handwritten signatures and a circular stamp that reads 'DEPTO JURIDICO' with the number '14' below it.